



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PROGRAMA: Nº 269/2022

CURRAL REGIONAL

Contrato de Programa que entre si celebram o Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – Codap – e o Município de Congonhas para Construção do Curral Regional coordenado em âmbito regional pelo Codap.

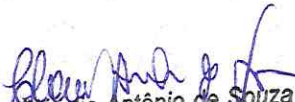
Pelo presente instrumento, o CODAP – Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba, inscrito no CNPJ 08.753.385/0001-70, com endereço na Praça Barão de Queluz, 77, Centro, Conselheiro Lafaiete, MG, CEP 36400-041, neste ato representado por seu Secretário Executivo Sr. Paulo Cezar Lopes Corrêa e o **Município de Congonhas**, devidamente registrado no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubstchek, Nº 135, Centro, Congonhas/MG, CEP 36415-000, neste ato representado por seu prefeito Cláudio Antônio de Souza, tendo em vista a aprovação do Programa de Construção do Curral Regional pela 96ª Assembleia Ordinária do CODAP ocorrida no dia 10/03/2020, nos termos da Lei 11.107/05, firmam o presente Contrato de Programa, mediante as cláusulas e condições abaixo enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui-se como objeto do presente CONTRATO DE PROGRAMA, a definição das regras e critérios de participação do CONSORCIADO junto ao CONSÓRCIO, no PROGRAMA CURRAL REGIONAL.

1.2. O presente Contrato de Programa objetiva:

- a. Construção de um CURRAL REGIONAL na comunidade de Carreiras no município de Ouro Branco para atender os municípios consorciados ao CODAP, com a finalidade de hospedar animais de grande porte, recolhidos por questões sanitárias e de segurança pública, para evitar maus tratos, acidentes de trânsito e proliferação de doenças.
- b. O Curral Regional será construído em imóvel cedido em comodato ao CODAP pela empresa GERDAU AÇOMINAS S/A, pelo prazo de 10 anos, com área de 2,4 Ha, demarcadas conforme Memorial Técnico Descritivo e Planta em Anexo, conforme matrícula nº4,713, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Branco (Anexo I – contrato de comodato).
- c. Além do curral será construído um abrigo/guarita para vigilante.
- d. A construção será realizada pela empresa vencedora da Tomada de Preços nº 01/2021 do CODAP em conformidade com as planilhas, cronograma, projetos e desenhos que acompanham o Edital da TP nº 01/2021.
- e. As especificações técnicas e quantitativos da obra constam dos Anexos (Anexo II- Cronograma Físico-Financeiro, Anexo III- Projeto Básico- Curral Regional, Anexo IV- Projeto 3D- Curral Regional e Anexo V- Planta do Curral Regional);


Paulo Cezar Lopes

PAULO CEZAR LOPES
CORREA:2937004369

1

Assinado de forma digital
por PAULO CEZAR LOPES
CORREA:2937004369
Dados: 2022.12.29 16:12:48
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CUSTOS DE CONSTRUÇÃO DO CURRAL REGIONAL

2.1. Os custos da construção serão divididos entre os Municípios participantes do Programa CURRAL REGIONAL, na proporção aprovada na 96ª Assembleia Geral de Prefeitos do CODAP:

MUNICÍPIO	VALOR	PERCENTUAL DO TOTAL
Congonhas	17.000,00	17%
Conselheiro Lafaiete	17.000,00	17%
Ouro Branco	17.000,00	17%
Jeceaba	6.000,00	6%
Itabirito	17.000,00	17%
Queluzito	3.000,00	3%
São Brás do Suaçuí	3.000,00	3%
Ouro Preto	17.000,00	17%
Caranaíba	3.000,00	3%
TOTAL	100.000,00	100,00%

2.2. O montante do recurso financeiro, no valor de R\$17.000,00, a ser repassado pelo CONSORCIADO será creditado à conta bancária do CONSÓRCIO de n.º 69.004-X, agência n.º 504, do Banco do Brasil, em nome do **PROGRAMA CURRAL REGIONAL – CODAP até o dia 31 de dezembro de 2022, em parcela única.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. A construção do CURRAL REGIONAL será realizada de acordo com o cronograma físico financeiro em Anexo, prevendo-se um prazo total de aproximadamente 60 (sessenta) dias da data da transferência dos recursos previstos na cláusula anterior para o início do funcionamento do CURRAL.

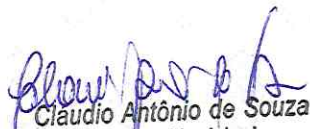
CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

4.1. São obrigações do CONSORCIADO:

- a. Repassar recursos financeiros ao CONSÓRCIO conforme os valores e prazos estabelecidos no presente CONTRATO DE PROGRAMA;
- b. Manter dotação orçamentária para custear o presente Contrato de Programa.
- c. Na hipótese de eventuais despesas que extrapolem a previsão do presente Contrato de Programa, o Município Membro deverá suplementar o orçamento para viabilizar a execução dos Serviços;
- d. Observar e respeitar as previsões Estatutárias e as determinações do Contrato de Consórcio;
- e. Reportar-se ao Codap sempre que sobrevierem demandas ou dúvidas com relação à construção do curral Regional.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

5.1. São obrigações do CONSÓRCIO:


Claudio Antonio de Souza

PAULO CEZAR LOPES
CORREA:2937
Assinado de forma digital por PAULO CEZAR LOPES
CORREA:29370043691



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

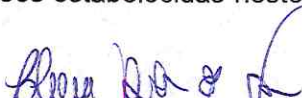
CIDADE DOS PROFETAS

- a. Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE PROGRAMA na consecução dos objetivos definidos no Estatuto Social e no Contrato de Consórcio, observadas as normas da contabilidade pública;
- b. Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- c. Informar as despesas realizadas em face dos recursos repassados pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE PROGRAMA.
- d. Contratar as empresas especializadas para execução dos serviços referentes à construção do curral regional.
- e. Exigir das empresas prestadoras de serviços o fornecimento de mão de obra qualificada e compatível com os serviços contratados. Todo pessoal deverá dispor de todo e qualquer ferramental necessário à perfeita execução de qualquer serviço, inclusive EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva).
- f. Exigir das empresas prestadoras de serviços o fornecimento de todo equipamento e material necessários para as intervenções a serem realizadas no local com observâncias às regulamentações aos serviços.
- g. Exigir das empresas prestadoras de serviços responsabilizarem-se pela perfeita execução dos serviços, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade.
- h. Exigir da empresa prestadora de serviços a assunção da responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.
- i. Exigir que a empresa prestadora de serviços arque com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada. Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços e obras, todos regularmente matriculados na empresa com a Carteira de Trabalho Profissional devidamente assinada.
- j. Cumprir e exigir o cumprimento de todas as normativas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância, inclusive quando se tratar de podas de árvores que necessitem do parecer do órgão ambiental pertinente.
- k. Realizar o Controle de Qualidade dos Serviços executados.
- l. Realizar a fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - PRESTAÇÕES DE CONTAS

6.1. A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do Codap.

6.2. O CONSORCIADO, isolado ou em conjunto, bem como o CONSÓRCIO, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.


Cláudio Antônio de Souza

PAULO CEZAR LOPES
Assinado de forma digital por PAULO CEZAR LOPES
CORREA:29370043691
Data: 2022.12.20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante indicado pelo CODAP, especialmente designado para esse fim, doravante denominado(a) simplesmente GESTOR deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a(o) Gestor(a), entre outras atribuições:

- a) verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a boa execução do objeto desse contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

8.1. Os inadimplementos das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei Geral dos consórcios Públicos).

CLÁUSULA NONA - DOS ATOS

9.1. A celebração do presente contrato de programa sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas poderá configurar ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

10.1. O presente contrato vigorará a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha: 934; Órgão: 15; Unidade: 01; Função: 10; Subfunção: 305; Programa: 0037; Atividade: 0.075 – Parcerias com Entidades – SMS; 449351 – obras e Instalações; Fonte: 00.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RETIRADA DE ENTE

12.1. A eventual retirada do CONSÓRCIO de qualquer de um dos demais CONSORCIADOS não implicará a extinção do presente instrumento, ficando assegurada ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, devendo, para tanto ser lavrado termo formal do ato de rescisão.


Paulo Cezar Lopes

PAULO CEZAR
LOPES
CORREA:29370043

Assinado de forma digital
por PAULO CEZAR LOPES
CORREA:29370043691
Dados: 2022.12.29



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente contrato será publicado, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Congonhas, para dirimir as dúvidas emergentes do presente acordo.

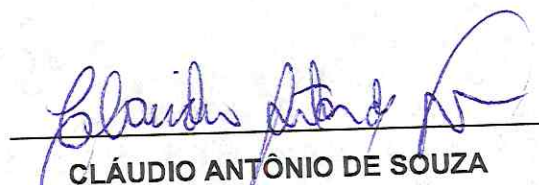
E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma.

Congonhas, 29 de dezembro de 2022.

PAULO CEZAR
LOPES
CORREA:293700436
91

Assinado de forma digital
por PAULO CEZAR LOPES
CORREA:29370043691
Dados: 2022.12.29
16:14:18 -03'00'

PAULO CEZAR LOPES CORRÊA
SECRETÁRIO EXECUTIVO


CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
PREFEITO DE CONGONHAS